



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº

158

11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 944, de 02 de setembro de 2019, lei que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores em âmbito geral do Município de Monte Negro, e dá outras providências. Ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração mínima dos profissionais diplomados em Engenharia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro;

**CONSIDERANDO** que o piso salarial do Engenheiro Civil, para jornada de 8 (oito) horas diárias, corresponde a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos nacionais vigentes, conforme Lei Federal nº 4.950-A;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o vencimento-base do cargo de Engenheiro Civil do quadro de servidores municipais ao piso profissional legalmente previsto, garantindo o cumprimento da legislação federal e a valorização da categoria;

**CONSIDERANDO** que o piso salarial do Engenheiro Civil, para jornada de 8 (oito) horas diárias, varia conforme a categoria profissional — Engenheiro Júnior, Pleno e Sênior — tomando como referência as faixas salariais adotadas por órgãos públicos federais;

**CONSIDERANDO** a natureza técnica, externa e itinerante das atividades desempenhadas pelos Engenheiros Civis municipais, que demandam flexibilidade de horário e local de execução dos serviços, com constante acompanhamento de obras, vistorias e elaboração de projetos;

**CONSIDERANDO, ainda,** a ampla área territorial do Município de Monte Negro e a necessidade contínua de serviços de engenharia na zona rural, incluindo vistorias e acompanhamentos técnicos em estradas vicinais, pontes, bueiros, obras públicas e edificações escolares;

Dessa maneira, fundamentado nas razões acima, enviamos o presente projeto para análise e votação desta casa, esperando pela aprovação unânime.

Monte Negro/RO, 11 de novembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	179 / CMMN / 2025
Data:	11/11/2025
Ass.:	





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

*Altera a Lei municipal nº944, de 02 de setembro de 2019, lei que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores em âmbito geral do Município de Monte Negro, e dá outras providências".*

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica estabelecido que o piso salarial do cargo de Engenheiro Civil do Município de Monte Negro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 8 (oito) horas diárias, será de 8,5 (oito vírgula cinco) salários-mínimos nacionais vigentes na data de início de vigor desta lei, conforme determina a Lei Federal nº 4.950-A/1966.

**Art. 2º** Das Categorias Funcionais do Cargo de Engenheiro Civil.

I – Ficam instituídas as categorias de Engenheiro Civil Júnior, Engenheiro Civil Pleno e Engenheiro Civil Sênior, para fins de enquadramento funcional e remuneratório, conforme a seguir:

a) Categoria de engenheiro civil Júnior com até 5 (cinco) anos de experiência profissional com 8,5 salários de referência; categoria de engenheiro civil Pleno com acima de 5 (cinco) até 8 (oito) anos de experiência profissional com 8,67 salários de referência; categoria de engenheiro civil Sênior com acima de 8 (oito) anos de experiência profissional com 10,80 salários de referência.

§1º. A progressão entre as categorias dependerá da comprovação de experiência com tempo de registro do profissional junto ao seu conselho de classe (CREA), sendo possível sua evolução funcional mesmo durante o estágio probatório.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder aos ajustes necessários na tabela de vencimentos e na folha de pagamento, a fim de garantir o cumprimento do piso salarial e das categorias previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Fica alterado, quando couber, o anexo que trata da tabela de vencimentos dos cargos efetivos de Engenheiro Civil do Município, fazendo constar o valor atualizado conforme o piso profissional vigente e as categorias definidas nesta Lei.

**Art. 4º** – Do Regime de Trabalho com Flexibilidade e Sem Controle de Jornada

§1º. Fica instituído o regime de trabalho flexível e sem controle de jornada para o cargo de Engenheiro Civil do Município de Monte Negro, observadas as seguintes disposições:

a) O regime sem controle de jornada compreende a execução das atividades do Engenheiro Civil com autonomia técnica e administrativa quanto à distribuição do tempo de trabalho, em razão da natureza das funções exercidas e da necessidade de deslocamentos para diferentes locais de serviço.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- b) O servidor deverá cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo distribuí-la de forma variável, conforme a demanda das atividades, metas e prazos estabelecidos.
- c) O regime sem controle de jornada não exime o servidor da observância dos princípios da eficiência, assiduidade, responsabilidade e cumprimento das metas estabelecidas.
- d) As atividades do Engenheiro Civil poderão ser desenvolvidas em qualquer local necessário à execução de suas atribuições, inclusive fora da sede da Secretaria, sem prejuízo do controle funcional e da supervisão administrativa.
- e) O servidor em regime sem controle de jornada estará sujeito às mesmas regras de conduta, responsabilidade funcional e avaliação de desempenho aplicáveis aos demais servidores públicos municipais.

Esta lei entre em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Monte Negro/RO, 11 de novembro de 2025.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

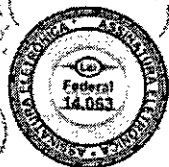




ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE KASCHUBSKI, 2272 - SETOR GI

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*<sup>\*\*9</sup>\*3 em 11/11/2025 10:58:23, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
10A3.4858.2236.8459.5417, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 2.88D.7EC - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 158/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*<sup>\*\*2</sup>\*3, em 11/11/2025 - 10:22:02

Código de Autenticidade deste Documento: 10X8.3U22.2026.157E.6628

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

